



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2020

OBJETO: RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2018 - RESOLUÇÃO SOBRE A COBRANÇA SEMIAUTOMÁTICA DE PEDÁGIO E MINUTA DE RESOLUÇÃO.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.398313/2017-81

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 00382/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA NÃO APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2018 E DA MINUTA DE RESOLUÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo da Consulta Pública nº 001/2018, cujo objeto foi a coleta de contribuições à proposta de normatização para padronização, implementação e operação de Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob regulação da ANTT.

2. DOS FATOS, DA ANÁLISE PROCESSUAL E DAS JUSTIFICATIVAS

A Consulta Pública nº 001/2018 foi instituída conforme a Deliberação nº 945, de 13 de novembro de 2018, nos termos da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2018.

O aviso de realização da Consulta foi publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 16 de novembro de 2018, seção 3, página 148.

A documentação relativa ao objeto da audiência foi disponibilizada no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br – Consulta Pública nº 01/2018.

Conforme se extrai do RELATÓRIO À DIRETORIA Nº 736/2019, contido no Doc. SEI 1183732, o tema objeto de contribuições na consulta pública, resultou em minuta de resolução e refere-se a normatização para padronização, implementação e operação de Sistema Semiautomático de Arrecadação de Pedágio em rodovias federais concedidas sob a regulação da ANTT.

A proposta teve por motivação o fato de que a utilização de dinheiro em espécie e moeda tem reduzido no âmbito nacional, situação que se agrava com a menor produção de moedas, e, conseqüentemente, sua circulação. A busca por meios alternativos de pagamento de pedágio tornou-se não somente uma necessidade técnica, mas também financeira, para as concessionárias de rodovias.

Argumenta-se, também, que a existência da modalidade de pagamento eletrônico em vias automáticas, apesar de melhorar a fluidez e se tornar uma alternativa frente à utilização de dinheiro em espécie, parece ter encontrado resistência de crescimento ao longo do tempo. Tal resistência pode ser justificada pela necessidade de contratação, por parte do usuário, de uma empresa operadora para prestação de serviços, que é remunerada, usualmente, apenas pelo pagamento de uma mensalidade (modalidade de pós-pago) ou uma taxa de recarga (modalidade pré-pago). Outra questão verificada é que a alternativa de via automática não abrange todos os veículos que trafegam em rodovias, visto que inexistente, atualmente, tecnologia capaz de contemplar a categoria de motocicletas, por exemplo. Além de causar restrição de uso de meios alternativos de pagamento a uma classe específica de usuário, traz transtorno operacional, visto que usuários de motocicletas possuem maior dificuldade para pagamento em espécie, com eventual risco de queda, dentre outros.

Nesse sentido, fez-se necessária a realização do Processo de Participação e Controle Social - PPCS, que foi efetivado por meio de Consulta Pública, alinhando-se ao que estabelece os artigos 6º e 10 da Resolução ANTT nº 5.624/2017, que normatiza as regras para a realização do PPCS.

Por meio do Relatório de Consulta da Consulta Pública nº 01/2018 (DOC SEI1183203), a SUINF evidenciou todas as etapas realizadas no PPCS; ressaltou que as contribuições recebidas foram analisadas tecnicamente, e aquelas aceitas foram incorporadas à minuta de Resolução. Na sequência, propôs que o Relatório fosse apreciado pela Diretoria Colegiada, a fim de divulgá-lo no portal da ANTT, com a posterior publicação da Resolução.

Tem-se que o Processo com a inclusão do Relatório de Consulta Pública, bem como da Minuta de Deliberação, após sorteio, foi distribuído a esta DEB para análise e elaboração do voto a ser relatado na Reunião de Diretoria. Durante o intervalo de tempo em que se realizava os trâmites administrativos de relatoria, foi anexado aos autos Carta da ABCR (DOC SEI1556905) solicitando reunião para discutir aspectos acerca da proposta a ser deliberada, pois, segundo a Associação, o

tema apresenta complexidades que geram impactos técnicos, econômicos e financeiros às concessionárias. Na reunião, os representantes das concessionárias apresentaram sugestões (DOC SEI 1676199 e 1676265) para análise e considerações na regulamentação a ser deliberada pela Diretoria Colegiada. Por meio do Despacho DEB (DOC SEI1719715), as sugestões foram encaminhadas à SUINF para análise, que propôs alterações na Minuta de Resolução (DOC SEI2052182), visando contemplar as sugestões dos representantes das concessionárias.

Nesse sentido, diante da alteração proposta pela SUINF, por meio do Despacho DEB (DOC SEI2164044), a Procuradoria Federal junto a ANTT - PF-ANTT foi instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica de aprovação da nova Minuta de Resolução, sem que houvesse a necessidade de submissão do novo modelo normativo a PPCS. Em resposta, por meio da Nota n. 00382/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI349237), a PF-ANTT considerou que as "alterações promovidas na Minuta de Resolução não derivaram de contribuições oferecidas e divulgadas durante o procedimento de Consulta Pública, como prescreve a Resolução ANTT n. 5.624/2017 (arts. 22 e 25), mas em momento posterior, vale dizer, na iminência da Diretoria decidir sobre a regularidade ou não da Consulta Pública nº 01/2018." E mais: "em virtude das alterações noticiadas na Minuta de Resolução que, como declarado no Despacho de fls. 149/150, "diverge substancialmente da proposta inicial levada à Consulta Pública"". Assim, PF-ANTT recomenda que a Consulta Pública nº 1/2018 não seja aprovada, e que seja instaurado novo procedimento de PPCS. Tal posicionamento foi retificado pelo Despacho nº 15967/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (DOC SEI 2349237).

Diante do exposto, considerando as análises técnicas e jurídicas constantes nos autos, conclui-se que foram promovidas alterações substanciais na Minuta de Resolução após o término do período de coleta de contribuições da Consulta Pública nº 001/2018, infringindo-se, assim, o que prescreve a Resolução ANTT nº 5.624/2017 (arts. 22 e 25). Logo, para que a conformidade do processo de PPCS seja atendida, propõe-se a não aprovação do Relatório da Consulta Pública nº 001/2018, tampouco a Minuta de Resolução.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, baseando-se nas análises técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos da legislação vigente, voto por não aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 001/2018 e a Minuta de Resolução, e determinar à SUINF para que instaure novo Processo de Participação e Controle Social - PPCS.

Brasília, 22 de janeiro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, Diretora, em 28/01/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2515373 e o código CRC D53DE769.

Referência: Processo nº 50500.398313/2017-81

SEI nº 2515373

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br